

Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

CONTRATO DE SERVICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato, as partes a seguir nomeadas e qualificadas ajustam, entre si e espontaneamente, seus direitos, deveres e obrigações declinados nas cláusulas abaixo.

1. Das Partes

1.1 - Advogados Constituídos

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY e EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF sob o nº 1.393, e sob o nº 6.543, CPF nº 009.340.111-68 e nº 243.935921-15, respectivamente, com endereço profissional no SCS, Quadra 2 Bloco B Sala 407, CEP 70318 -900, Edifício Palácio do Comércio, nesta Capital.

1.2 - Constituinte(s)

CONDOMÍNIO QUINTAS D ALVORADA, GLEBA I, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 38.049.888/0001-20, com endereço no seu Escritório situado na entrada do seu território, neste ato representado por sua síndica, senhora **SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA**, eleita na AGO de 22.04.2017, brasileira, divorciada, servidora pública aposentada, CPF 529.998.828-15, CI 796.298-SEP/DF, residente e domiciliada, nesta Capital, à Avenida Rio Araguaia, 110, CEP 71680-356.

2. Do Objeto

O objeto do presente instrumento particular, com valor de título executivo extrajudicial (784, III e IV, do CPC), é a prestação de serviços de advogados e a contraprestação em honorários advocatícios, na forma e condições seguintes:

2.1 - Dos Serviços dos Advogados

Os Constituídos promoverão a defesa dos direitos e interesses do Constituinte, em ação possessória (**Interdito Proibitório** – Proc. nº 2017.08.1.001400-7) perante a Vara Cível do Paranoá, ajuizada por **Otonil Mesquita Carneiro**, contra o **Condomínio Quintas da Alvorada, Gleba I**, e promoverão a competente ação para desconstituir decisão na ação de interdito e restabelecer, a favor do Constituinte, a posse plena de área esbulhada, com reposição ao *status quo ante*, c/c cobrança de danos morais e materiais.

Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

2.2 - Dos Honorários Advocatícios

O Constituinte pagará aos Constituídos honorários no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), adiantando-se, neste ato, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando o restante, como saldo devedor, para ser pago durante o curso da demanda, conforme for ajustado pelas partes. Esse saldo devedor será reajustado com juros de 1% ao mês e atualização monetária, segundo Tabela disponibilizada pela Contadoria do Tribunal de Justiça do DF. E ficam ressalvados a favor dos Constituídos, de acordo com o art. 23, da Lei nº. 8.906/94, os honorários de sucumbência. As despesas judiciais e outras próprias das demandas serão adiantadas pelo Constituinte.

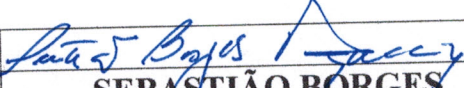
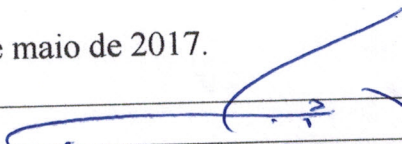
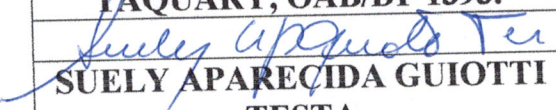
3. Da Rescisão

As partes podem, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, com o aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Constituinte, este pagará, antecipadamente e independente de êxito, os honorários previstos nas pendências, judiciais ou amigáveis, em andamento.

4. Disposições Finais

As partes ajustam, finalmente, que serão exigidos juros e correção monetária incidentes sobre as partes de honorários vencidos e não pagos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença das duas testemunhas no fim assinadas, elegendo o Foro do Paranoá-DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento particular.

Brasília-DF, 03 de maio de 2017.

 SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, OAB/DF 1393.	 EINSTEIN LINCOLN BORGES, TAQUARY – OAB/DF 6543
 SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA	 SÍNDICA DO CQA, GLEBA I, Constituinte.

Testemunhas:

